



Parecer Técnico: Grupo Técnico de Trabalho de Distribuição e Transporte – GTTDT

Curitiba, 07 de março de 2023

Assunto: Elaboração de material de orientação sobre a proibição de venda de medicamentos controlados e antimicrobianos em postos de medicamentos.

Vimos por meio deste, informar o entendimento deste GTTDT em relação a venda de medicamentos pertencentes a Portaria 344/98 (controlados) e RDC 471/21 (antimicrobianos) em postos de medicamentos.

Primeiramente é importante mencionar a definição de postos de medicamentos constantes no art 32 Resolução SESA/PR 21/1992:

Art. 32 - Definição de posto de medicamentos: - Estabelecimento destinado exclusivamente a venda de medicamentos industrializados em suas embalagens originais registrados no Ministério da Saúde e constantes da relação elaborada pelo órgão sanitário federal e ou estadual, publicada na imprensa oficial para atendimento a localidades desprovidas de farmácias, drogarias.

Essa mesma Resolução em seu art 11 proíbe claramente a comercialização de medicamentos controlados conforme abaixo.

Art. 11 - Das atividades e comercialização dos produtos e medicamentos:-

e) É proibida a comercialização de medicamentos psicotrópicos e entorpecentes, Portaria n2 27/8E. e 28/82-DIMED/MS, ou outra que vier a substituí-la.

Nota: As portarias n2 27/8E e 28/82-DIMED/MS foram substituídas pela Portaria 344/98.



Em relação aos antimicrobianos na mesma Resolução:

Art. 62 - A necessidade da existência de postos de medicamentos em localidades desprovidas de atendimento farmacêutico será avaliada tecnicamente pelo serviço de Vigilância Sanitária Municipal com a Seção de Ação sobre o Meio da Regional de Saúde a que pertence, atendendo os seguintes critérios:...

Corroborando com o texto acima temos a RDC 471/21 em seu Art 10:

§ 2º As receitas somente poderão ser dispensadas pelo farmacêutico quando apresentadas de forma legível e sem rasuras.

§ 3º No ato da dispensação devem ser registrados nas duas vias da receita os seguintes dados:

...

IV - a rubrica do farmacêutico, atestando o atendimento, no verso da receita.

PARECER DO GTTDT

Conforme embasamento legal supracitado, os medicamentos da portaria 344/98, bem como os antimicrobianos, são proibidos de comercialização em postos de medicamentos, assim como o fornecimento destes por parte dos distribuidores.

Grupo Técnico de Trabalho de Distribuição e Transporte – GTTDT